

Conselheira se recusa a buscar garoto em delegacia e é autuada por desacato

Luana Rodrigues

NOTÍCIA DO DIA 19/10/2016

A retirada de um adolescente infrator de uma Depac (Delegacia de Pronto Atendimento Comunitário), na manhã desta quarta-feira (19), terminou em confusão entre uma conselheira tutelar e a polícia, em Campo Grande. A servidora teria se recusado a ir até a delegacia para pegar o adolescente e encaminhar ao Conselho, já que nenhum responsável por ele foi encontrado. Ela acabou autuada pelo delegado plantonista por desacato.

A confusão ocorreu na Depac da Vila Piratininga. Conforme o boletim de ocorrência, por volta das 6h, o delegado plantonista Hoffman D'ávila entrou em contato pelo telefone do plantão do Conselho Tutelar com a conselheira Janayne Pereira de Oliveira, 32 anos, para que ela fosse até a delegacia buscar um adolescente apreendido por furto, e encaminhá-lo ao conselho, já que os policiais não encontraram nenhum adulto responsável por ele.

Na ligação, no entanto, a conselheira teria dito ao delegado “que é dever da polícia encaminhar o menor ao responsável legal”. O delegado, por sua vez, teria explicado a servidora que os responsáveis pelo garoto não haviam sido encontrados, de nenhuma forma, por isso **era dever dela buscá-lo.**

A conversa se prolongou, e o delegado teria insistido que a conselheira fosse a unidade, perguntando-lhe onde ela estava. Momento em que a servidora respondeu: “isso não te interessa”. Expressão que foi considerada pelo delegado como falta de respeito à autoridade policial.

No boletim, o delegado explica ainda que ligou para o promotor plantonista do Ministério Público Estadual, que o orientou a lhe encaminhar o adolescente, para que tome as devidas providências com relação ao garoto.

Pela lei, a permanência de adolescentes em delegacias de polícia, além de representar franca violação às normas estatutárias relativas ao atendimento que o Estado tem o dever de prestar ao adolescente em conflito com a lei, acaba também afrontando, a Constituição Federal, segundo a qual o adolescente privado de liberdade tem direito a receber um tratamento diferenciado daquele dispensado a imputáveis em igual situação.

O caso foi registrado como desacato/ desobediência, já que o delegado considerou que a conselheira se negou a cumprir suas obrigações legais.

O **Campo Grande News** tentou contato com a conselheira tutelar pelo telefone de plantão do Conselho Tutelar, mas as ligações não foram atendidas.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - XX

Agora meu arrazoado.....

Este tipo de notícia é triste, mas é comum, costume dizer nas capacitações que enquanto não houver uma campanha de reeducação dos atores do Sistema de Garantia, esses casos vão acontecer. Desde a Conferência de 2005, falamos sobre os mecanismos de exigibilidade, que pode ser representado por um livreto distribuído para todos os agentes em todos os órgãos públicos do município.

Os estudiosos da mente humana, e de sua psique, detectam a ação do EGO em muitas situações degenerativas do relacionamento humano.

“O ego, quando não tido com cuidado, causa cegueira. Uma vez cegas, as pessoas vão para onde são levadas, sem reais questionamentos e análises.” [Breno Spadotto](#) Mente e atitude

Quantos de nós, em algum momento, movidos pelo EGO quisemos nos sobrepôr, fingindo servir; ou cegos pelo EGO fomos usados como a “Mão do Gato” (Edson Seda). Provavelmente algumas guerras e o aniquilamento de milhares de vidas foram ceifadas por causa da guerra de EGOS. Existem situações em que o amor próprio, traumas, ou EGO, nos fazem cair em armadilhas, de repente afundamos num terreno que acreditávamos seguro e firme.

Todos os atores do Sistema de Garantia são convidados a usar de bom trato, passamos nos treinamentos que devem ser intransigentes na defesa dos direitos, mas não inflexíveis.

Para que as práticas e os costumes mudem, é necessária muita paciência e perseverança, além das parcerias certas, é óbvio.

Quando vamos defender um direito é preciso não usurpar outros direitos.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX..... XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX..... XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX..

Agora o link da página Tutelando (Facebook).....

CRIANÇA E ADOLESCENTE INFRATORES: COMO DEVE SER O ATENDIMENTO?

TUTELANDO·TERÇA, 14 DE JUNHO DE 2016 <HTTPS://WWW.FACEBOOK.COM/TUTELANDO/?FREF=NF>

De início é cediço destacar que mesmo depois de transcorridos mais de vinte e cinco anos da sanção do **Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA**, muitas pessoas têm dificuldades em entender qual a função do Conselho Tutelar, passando a entendê-lo como substituto dos pais ou responsável; o que, por certo, não é verdade.

Outros, por sua vez, pensam que o Conselho Tutelar deve estar onde houver criança e adolescente, de modo que sem a presença deste órgão os direitos daqueles estarão em risco, o que mais uma vez não procede.

A função única do órgão, nos termos do **art. 131 do ECA** é **zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente**, ou seja, não é função “zelar de crianças e adolescentes”, muito menos ser este quem vai cumprir seus direitos. Pelo contrário, o Conselho Tutelar vai aplicar medidas protetivas, requisitar serviços públicos e promover representação quando necessário, de modo que os que têm o dever zelem pelos direitos deles. Ademais, **o inciso VII do art. 100 do ECA** estabelece o princípio da intervenção mínima, ou seja, a intervenção deve ser exercida **exclusivamente** pelas autoridades e instituições cuja ação seja indispensável à efetiva promoção dos direitos e à proteção da criança e do adolescente.

1) Das abordagens: De início é necessário esclarecermos que, havendo suspeita quanto à existência de ilícito, é função da Polícia Militar o trabalho de abordagem ostensiva, promovendo patrulhamento, buscas, etc (conforme art. 244 do Código de Processo Penal), independente de se tratar de criança, adolescente ou adulto.

Feita a abordagem e não sendo verificada a prática de delito, deve liberar o abordado ali mesmo onde se encontrava, pois nos termos da Constituição Federal todos têm o direito de ir, vir e estar; a menos que a permanência naquele local esteja expondo a criança ou o adolescente a situação de risco, momento em que o policial deverá encaminhá-lo aos seus pais ou responsável (lembrando que é dever dos pais a guarda dos filhos – art. 22). Sendo encontrado ilícito, existem dois fluxos diferentes a serem seguidos:

2) Ato infracional praticado por criança (até 12 anos incompletos): Ao se deparar com ato infracional praticado por criança deverá a Polícia Militar fazer a entrega do mesmo aos seus pais ou responsável, comunicando posteriormente o caso ao Conselho Tutelar para a aplicação das medidas protetivas, conforme estabelecido no inciso I do art. 136 do ECA.

Caso a Polícia Militar não consiga encontrar os pais ou responsável, poderá solicitar o apoio do Serviço Especializado em Abordagem Social (verificar o item 4 abaixo). Concomitantemente, deverá comunicar à Autoridade Policial para que tome as medidas cabíveis (pois é necessário investigar, se for o caso, se existem adultos aliciando a criança para a prática de ilícito, quem repassou drogas, armas, etc – por exemplo).

Aqui, **é imperioso destacar que a atividade investigativa é da Autoridade Policial e jamais do Conselho Tutelar;** pois este tem a função de zelar pelo cumprimento dos direitos, aplicando as medidas de proteção, conforme estabelecido no **artigo 105 do ECA.**

3) Ato infracional praticado por adolescente (de 12 a 18 anos incompletos): Ao se deparar com ato infracional praticado por adolescente, deverá a Polícia Militar encaminhá-lo à Autoridade Policial (Delegado de Polícia) nos termos do **artigo 172 do ECA.** Já o **artigo 107** estabelece que *incontinenti* a apreensão do adolescente será comunicada pela Autoridade Policial (Delegado de Polícia) à Autoridade Judiciária e à família do apreendido ou a pessoa por ele indicada.

O termo *incontinenti* significa que simultaneamente à entrada do adolescente na Delegacia de Polícia deverão ser feitas as comunicações, a primeira para o caso de o

juiz relaxar a apreensão e a segunda para que os familiares ou a pessoa pelo adolescente indicada possam acompanhar todos os passos, desde o primeiro registro.

Assim, não restam dúvidas de que esta é atribuição exclusiva da Autoridade Policial (Delegado de Polícia), que deverá fazê-lo por si ou por seus prepostos. A partir deste momento encerrou a atribuição da Polícia Militar, passando à alçada da Autoridade Policial. Para promover esta comunicação deverá a Autoridade Policial diligenciar, inclusive com visita domiciliar se for o caso, para promover a comunicação à família do atendido. Não basta a alegação de que não tem telefone e/ou não tem efetivo. É dever da Autoridade Policial fazer esta comunicação.

Caso a Autoridade Policial não consiga encontrar os pais ou responsável, poderá solicitar o apoio do Serviço Especializado em Abordagem Social (verificar o item 4 abaixo). Se empenhado todos os esforços necessários não se encontrar ninguém, vemos que deve entrar em ação outro profissional para assegurar os direitos deste e acompanhar todos os procedimentos: trata-se do defensor público (nos termos do inciso VII do artigo 5º da Lei Complementar nº 988/2009).

O defensor acompanhará o registro do boletim de ocorrências, o depoimento, etc, de modo a dar validade aos atos praticados pela Autoridade Policial. Entretanto, é importante dizer que o ECA estabelece que a liberação de adolescente da Delegacia só poderá ser feita para seus pais ou responsável, conforme encontramos no artigo 174.

Assim, não sendo encontrado estes, o adolescente deverá ser encaminhado desde logo ao Ministério Público e até que isto seja possível deverá aguardar na própria repartição policial, conforme art. 175 e § 2º.

O representante do Ministério Público, ao atender o adolescente, notificará seus pais para comparecimento, podendo utilizar o concurso das forças policiais para garantir que estes compareçam (§ 1º, art. 179).

Caso não promova o arquivamento, nem conceda a remissão, o Ministério Público poderá representar à autoridade judiciária, que aplicará medidas socioeducativas. Entre as medidas que poderá aplicar, existem algumas que serão providenciadas pelo Conselho Tutelar (inciso VI do artigo 136 do ECA). Ou seja, em se tratando de adolescentes infratores a atuação do Conselho Tutelar se dará somente quando da providência para o cumprimento das medidas aplicadas pelo Juiz. (não é no

decorrer dos procedimentos judiciais, é no final dele – Prof. DeInerio)

4) Do Sistema de Garantia dos Direitos: A Política de Atendimento está regulamentada pelo próprio ECA, sendo que encontramos **no art. 88, inciso V** que são diretrizes da política:

V- integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua prática de ato infracional;

Assim, estes são os órgãos/serviços que deverão atuar quando se trata de adolescente infrator.

No que tange à Assistência Social, existe o Serviço Especializado em Abordagem Social, o qual é referenciado ao CREAS e nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada através da Resolução nº 109/2009 pelo Conselho Nacional de Assistência Social, deverá funcionar de forma ininterrupta, ou seja 24h.

Este serviço tem como objetivo promover ações para a reinserção familiar e comunitária, atuando, inclusive, com busca-ativa, orientação e encaminhamentos; podendo ser acionado sempre que Polícia Militar, Autoridade Policial, Ministério Público e Poder Judiciário encontrem dificuldades em localizar os pais ou responsável pelo adolescente infrator.

5) Do resguardo da integridade física e preservação da legalidade Por último, mas não menos importante, o **art. 4º do ECA** atribui a todos o dever de assegurar o cumprimento dos direitos de crianças e adolescentes. Assim é inconcebível ouvirmos a afirmação de que os adolescentes apreendidos só teriam seus direitos assegurados com a presença do Conselho Tutelar.

Todos os atores envolvidos, desde a abordagem até a final entrega dos adolescentes aos seus familiares, deverão garantir seus direitos e evitar que estes sofram qualquer violação. Caso estes não promovam a garantia dos direitos deverão ser responsabilizados na forma da lei.

